

Excelentíssimo Senhor

Leandro José da Silva Santos - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas

REQUERIMENTO N.º 061/2025

Solicita de esclarecimentos sobre a contratação da empresa OCULARE OFTAMOLOGIA AVANÇADA LTDA, para Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos realizados no município.

Os Vereadores Signatários, **Wellington Araújo Silva e Rogéria Layanne Caldas Dantas**, requerem ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, em exercício, **Sr. HUMBERTO ALVES GONDIM**, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federativa do Brasil de 1988, combinado com o previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, e com art. 64, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 198, Parágrafo Único do Regimento Interno, **no Tema de Repercussão Geral nº 832 do STF - Supremo Tribunal Federal**, requerer o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura no seu artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), que regulamenta a contratação de serviços e compras pela administração pública, estabelece que a escolha de prestadores deve ser pautada pela **transparência, publicidade e interesse público**, e deve priorizar a **qualidade e eficiência** no atendimento à população, principalmente em casos que envolvem a saúde pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seu artigo 5º, § 1º, estabelece que a administração pública tem o dever de

fornecer informações relacionadas a atos administrativos, orçamentários e financeiros de interesse público.

CONSIDERANDO que **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, em seus artigos 9º e 48, inciso I, reforça o princípio da **transparência** nos atos da administração pública, determinando a ampla **publicação e disponibilização de informações sobre a execução orçamentária**.

CONSIDERANDO que A **Lei Orgânica Municipal**, SEÇÃO I - Das Atribuições do Prefeito, Art. 64, *determina que:*

“SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito;

XVII – Prestar a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados”.

CONSIDERANDO que o **Regimento Interno** da Câmara Municipal de Parelhas no CAPITULO II – DAS INFORMAÇÕES, Art. 198, Parágrafo Único, *determina que:*

“CAPITULO - II DAS INFORMAÇÕES

Art. 198 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em capítulo próprio”.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

1. Motivo da escolha da Empresa OCULARE OFTAMOLOGIA AVANÇADA LTDA, uma vez que no credenciamento nº 003/2024, há uma empresa credenciada mais próxima, com toda a infraestrutura necessária para a realização das cirurgias, a apenas 75 km de Parelhas/RN;

2. Justificativa para a realização das cirurgias em uma maternidade, cuja infraestrutura do centro cirúrgico não estava adaptada para a realização de procedimentos oftalmológicos, o que, segundo informações recebidas, pode ter contribuído para a ocorrência de complicações graves durante a cirurgia, como a perda do globo ocular dos pacientes;

3. Informações sobre a avaliação da capacidade técnica e estrutural da Empresa OCULARE OFTAMOLOGIA AVANÇADA LTDA, considerando as condições adequadas e seguras para a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, no centro Cirúrgico da Maternidade Dr. Gracilino Lordão;

4. **Medidas que foram e serão adotadas pela gestão municipal** para evitar que situações semelhantes aconteçam no futuro, garantindo que os serviços de saúde ofertados à população sejam realizados de forma segura e com a qualidade necessária;

Solicitamos que as informações sejam fornecidas em formato digital, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da lei nº 12.527/2011, a serem remetidos para o endereço eletrônico:

camaramunicipaldeparelhas@gmail.com, rogérialayanne@gmail.com e
vertoncmparelhas@gmail.com.

JUSTIFICATIVA

A contratação de prestadores de serviço público deve observar o que está disposto na **Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações)**, que regulamenta a contratação de serviços e compras pela administração pública. A lei estabelece que a escolha de prestadores deve ser pautada pela **transparência, publicidade e interesse público**, e deve priorizar a **qualidade e eficiência** no atendimento à população, principalmente em casos que envolvem a saúde pública. Nesse contexto, questiona-se a escolha do Instituto de Goiânia, uma vez que existe uma empresa credenciada, com toda a infraestrutura técnica necessária, localizada a apenas 75 km de Parelhas.

De acordo com o **Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988**, a administração pública deve obedecer ao princípio da eficiência, visando garantir o melhor serviço à população com a utilização adequada dos recursos públicos. A escolha de um prestador de serviços distante, sem a infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos (como o caso da maternidade não adaptada para esses serviços), pode ser considerada uma falha na gestão, resultando em riscos à saúde e segurança dos pacientes. Vale lembrar que o **Art. 196 da Constituição Federal** garante o direito à saúde, que deve ser promovida por meio de políticas sociais que visem à **qualidade e acessibilidade** do atendimento médico à população.

A **Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, que estabelece as condições mínimas exigíveis para o funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde, determina que os centros cirúrgicos devem seguir critérios rigorosos de **infraestrutura e segurança** para garantir a qualidade dos procedimentos. A realização de cirurgias oftalmológicas em um centro cirúrgico não adaptado, como uma maternidade, coloca em risco a saúde dos pacientes, contrariando os padrões exigidos pela legislação vigente.

Ainda, de acordo com o **Art. 12 da Lei nº 8.080/1990**, a gestão municipal tem a responsabilidade de assegurar a **qualidade e segurança dos serviços de saúde**, sendo fundamental a adoção de critérios rigorosos na escolha de

prestadores de serviços. A contratação de um prestador sem a devida verificação de capacidade técnica e infraestrutura adequada fere esse preceito.

Nestes termos apresentados, pede-se deferimento.

Parelhas, 13 de março de 2025.

ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS
VEREADORA DO PT

WELLINGTON ARAUJO SILVA
VEREADOR DO MDB